



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES 05/2023

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Análise: Projeto de Complementar 04/2023

Autor: Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a criação de vagas de emprego no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Em análise ao “Projeto de Lei Complementar 04/2023”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes em Conjunto supracitadas após vasta discussão.

1) DO OBJETO:

A presente propositura tem por objeto autorização para a criação de 01 (uma) vaga de emprego no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

Houve a análise da Assessoria Jurídica e Contábil opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: **ROSELI JESUS DO AMARAL, ADÃO MOACIR FERREIR, JOSÉ LUIZ LEONARDI, FILOMENA APARECIDA JANINE**, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam à seguinte conclusão:

- a) **DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei reveste-se de constitucionalidade e encontra-se de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a propositura é conveniente e oportuna, pois visa o acompanhamento das obras executadas pelo Município e busca maior celeridade na aprovação de projetos administrativos protocolados junto ao setor de Obras.
- c) **DA REDAÇÃO:** O projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

O projeto de lei está, de acordo com a Assessoria Contábil desta Casa, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 01/2000 – LRF.

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, **É FAVORÁVEL** à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar 04/2023, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela/SP, 04 de abril de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

ROSELI JESUS DO AMARAL
PRESIDENTE

DANIEL MARCIANO BASILIO
MEMBRO

FILOMENA APARECIDA JANINE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

ADÃO MOACIR FERREIRA

PRESIDENTE

FILOMENA APARECIDA JANINE

MEMBRO

ANDERSON LUIZ CENCIANI

MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ISAAC FERREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ LEONARDI

MEMBRO

NATAL APARECIDO DE LIMA

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DANIEL MARCIANO BASILIO

PRESIDENTE

ISAAC FERREIRA GOMES

MEMBRO

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME

MEMBRO